



# Diário Oficial

Do Município de Caucaia

20 de Junho de 2013 - ANO - XII. Nº 692 - Pág. 5.463 à 5.474

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEIS

**LEI Nº 2.431, DE 10 DE JUNHO DE 2013.** Dispõe sobre o reconhecimento da atividade de agricultura urbana no município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** As atividades da agricultura pode ser desenvolvida pelos seguintes seguimentos: **I** pelos agricultores da agricultura familiar; **II** pequeno, médio e grandes produtores rurais. **Art. 2º** Fica assegurado o incentivo das atividades na dotação orçamentária do município de Caucaia. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 10 de junho de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**LEI Nº 2.432, DE 10 DE JUNHO DE 2013.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeira de rodas para atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais e as pessoas idosas com dificuldade de locomoção nas agências bancárias situadas no Município de Caucaia, no Estado do Ceará. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** As Agências Bancárias localizadas no Município de Caucaia, disponibilizarão cadeiras de rodas a seus clientes, destinadas ao deslocamento de pessoas portadoras de necessidades especiais e às pessoas idosas com dificuldade de locomoção. **Art. 2º** Cada agência bancária reservará área devidamente adaptada e sinalizada para manter estacionadas suas respectivas cadeiras nos pontos de chegada ou desembarque dos clientes, fazendo afixar placas indicativas dos pontos de retirada do equipamento em locais de fácil visualização. **Art. 3º** O atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais e ao idoso com dificuldade de locomoção será efetuado necessariamente no andar térreo das agências bancárias, salvo nos casos em que existam serviços de elevadores. **Art. 4º** Nas agências bancárias, especializadas no atendimento de pagamento de pensões e aposentadorias, fica vedada a formação de filas de idosos, devendo o atendimento ser processado através da distribuição de senhas com chamada por processo eletrônico e/ou sonoro. **Parágrafo único.** As Agências a que se refere o "caput" deste artigo garantirão os meios, para que os clientes idosos possam aguardar sentados pelo atendimento. **Art. 5º** As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da regulamentação do Executivo para cumprirem a presente Lei. **§ 1º** O descumprimento deste prazo implicará em multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por um período de até 30 (trinta) dias. **§ 2º** Findo do período do § 1º a multa diária será duplicada passando a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o cumprimento integral da lei, quando o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento suspenso até que se cumpra esta Lei. **§ 3º** A multa será aplicada pelo poder público municipal e o dinheiro destinado para prevenção de políticas antidrogas nas escolas, ficando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pelo gerenciamento dos recursos arrecadados. **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 10 de junho de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**LEI Nº 2.433, DE 10 DE JUNHO DE 2013.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as agências bancárias localizadas no Município de Caucaia, no Estado do Ceará, a instalarem banheiros e

bebedouros para atendimento aos clientes. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** As agências e os postos de atendimento das instituições bancárias e financeiras ficam obrigados a disponibilizar banheiros e bebedouros para atendimento aos seus clientes. **§ 1º** Os banheiros a que se refere o "caput" serão adaptados para atender as pessoas idosas e/ou com redução de mobilidade. **§ 2º** As instalações sanitárias deverão atender, também, aos requisitos de segurança física e patrimonial dos nossos clientes. **Art. 2º** Os bancos mencionados no art. 1º deverão dispor de, no mínimo, 02 (dois) banheiros, sendo um para cada sexo. **Art. 3º** Em caso de bancos com mais de 1 (um) pavimento, os banheiros deverão localizar-se no pavimento térreo. **Art. 4º** As agências e os postos de atendimento das instituições bancárias e financeiras terão o prazo de 90 (noventa) dias para cumprirem a presente Lei. **§ 1º** O descumprimento deste prazo implicará em multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por um período de até 30 (trinta) dias. **§ 2º** Findo do período do § 1º a multa diária será duplicada passando a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o cumprimento integral da lei, quando o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento suspenso até que se cumpra esta Lei. **§ 3º** A multa será aplicada pelo poder público municipal e o dinheiro destinado para prevenção de políticas antidrogas nas escolas, ficando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pelo gerenciamento dos recursos arrecadados. **§ 4º** A renovação do alvará de funcionamento está condicionado ao cumprimento desta Lei e ao pagamento da respectiva multa. **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 10 de junho de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**LEI Nº. 2.434, DE 12 DE JUNHO DE 2013.** "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas. **Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, referente à Carta Consulta nº 002137.02.85/2012-47/Ministério das Cidades, serão, obrigatoriamente, aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PAC 2 MOBILIDADE MÉDIAS CIDADES, através do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana PRÓ-TRANSPORTE. **Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Caucaia, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação Municipal FPM. **§ 1º** O disposto no "caput" deste artigo obedece aos ditames estabelecidos através da Portaria Nº 328, de 19 de julho de 2012, e da Portaria Nº 109, de 05 de março de 2013, ambas do Ministério das Cidades; PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, PRÓ-TRANSPORTE; Resolução BACEN nº 2.827, de 30 de março de 2001; Portaria STN Nº 138, de 3 de março de 2010 e demais instrumentos correlatos, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como na sua



## — PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

## — VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

## — CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

## — CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

## — SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

José Castelo Branco Crisóstomo

## — ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

João Dalmácio do Nascimento,

## — PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Carlos Alberto Castro Monteiro

## — OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Carlos Alberto Komora Vieira

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ambrósio Ferreira Lima

## — SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Siqueira Pedrosa

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

Sadon Pereira Pinto

— SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Ramiro Cesar de Paula Barroso

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

Valdene Rifane Gurgel Mourão

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Raimundo Augusto de Araújo Rocha

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Sílvio Soares Lobato

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Eriemerson Nobre Gonçalves

— AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Ivan Correia Sales

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS

PÚBLICOS E TRANSPORTE

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

Fernando Mário Siqueira Braga

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009  
E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento. § 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação. § 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Caucaia não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos, ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal. Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais. Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Caucaia, durante os prazos que vierem a serem estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Caucaia, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei. Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 12 de junho de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº. 2.435, DE 12 DE JUNHO DE 2013. "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas. *Parágrafo único.* Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, referente à Carta Consulta nº 001460.02.84/2012-21/Ministério das Cidades, serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PAC 2 PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS, através do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana PRÓ-TRANSPORTE. Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Caucaia, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação Municipal FPM. § 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames estabelecidos através da Portaria Nº 271, de 19 de junho de 2012; Manual para apresentação de propostas do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas; e Portaria Nº 111, de 05 de março de 2013, ambas do Ministério das Cidades, Resolução BACEN nº 2.827, de 30 de março de 2001; Portaria STN Nº 138, de 3 de março de 2010 e demais instrumentos correlatos, e na hipótese da



extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento. § 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação. § 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Caucaia não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos, ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal. **Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais. **Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Caucaia, durante os prazos que vierem a serem estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Caucaia no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei. **Art. 5º** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei. **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 12 de junho de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal**.

**LEI Nº. 2.436, DE 12 DE JUNHO DE 2013. "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA** Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 35.435.000,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas. *Parágrafo único.* Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, referente à Carta Consulta nº 001504.02.84/2012-50/Ministério das Cidades, serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PAC 2 PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS, através do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana PRÓ-TRANSPORTE. **Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Caucaia, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irrevocável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação Municipal FPM. § 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames estabelecidos através da **Portaria Nº 271, de 19 de junho** de 2012; Manual para apresentação de propostas do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas; e **Portaria Nº 111, de 05 de março** de 2013, ambas do Ministério das Cidades, Resolução BACEN nº 2.827, de 30 de março de 2001; Portaria STN Nº 138, de 3 de março de 2010 e demais instrumentos correlatos, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento. § 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação. § 3º Os poderes previstos neste artigo e

nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Caucaia não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos, ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal. **Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais. **Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Caucaia, durante os prazos que vierem a serem estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Caucaia no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei. **Art. 5º** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei. **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 12 de junho de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal**.

**LEI Nº. 2.437, DE 12 DE JUNHO DE 2013. "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA** Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 19.475.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas. *Parágrafo único.* Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, referente a Carta Consulta nº 001544.02.84/2012-56/Ministério das Cidades, serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PAC 2 PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS, através do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana PRÓ-TRANSPORTE. **Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Caucaia, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irrevocável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação Municipal FPM. § 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames estabelecidos através da **Portaria Nº 271, de 19 de junho** de 2012; Manual para apresentação de propostas do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas; e **Portaria Nº 111, de 05 de março** de 2013, ambas do Ministério das Cidades, Resolução BACEN nº 2.827, de 30 de março de 2001; Portaria STN Nº 138, de 3 de março de 2010 e demais instrumentos correlatos, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento. § 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação. § 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Caucaia não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos, ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal. **Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais. **Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Caucaia, durante os prazos que vierem a



serem estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Caucaia no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei. **Art. 5°** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei. **Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 12 de junho de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

## LEI COMPLEMENTAR

**LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 28 DE MAIO DE 2013. Altera a Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Caucaia (CTMC) e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1°** A Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município de Caucaia (CTMC) passa a vigorar com as seguintes modificações: **I (VETADO).** **II** Altera o artigo 163 que passa a ter a seguinte redação: **“Art. 163. O contribuinte poderá requerer a revisão de cálculo do crédito tributário, através de petição devidamente fundamentada ao Fisco Municipal, quando considerar o lançamento do imposto indevido, no prazo de 20 (vinte) dias da data da notificação do lançamento fiscal. (NR)”** **III** Exclui o § 4° do artigo 291 e altera o *caput* do mesmo artigo, que passar a ter a seguinte redação: **“Art. 291. O presidente do CRT, os conselheiros e o Procurador do Município serão remunerados com jeton de valor correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) UFIRCA's, por sessão de julgamento, não se aplicando o disposto no § 4° do artigo 140 da Lei Complementar nº 01/2009. (NR)”** **Art. 2°** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 28 de Maio de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

## DECRETOS

**DECRETO Nº. 456, DE 7 DE JUNHO DE 2013.** Institui o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Caucaia-GGIM, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, incisos IV, da Lei Orgânica do Município: e, CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que cria o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania-PRONASCI e do Decreto municipal nº 272, de 19 de abril de 2011, que cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGIM do Município de Caucaia; **DECRETA:** **Art. 1°** Fica instituído o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Caucaia-GGIM, na forma do Anexo Único parte integrante deste Decreto. **Art. 2°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 7 de junho de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O ART. 1° DO DECRETO Nº 456 DE 7 JUNHO DE 2013. REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL GGIM-CAUCAIA-CE.**

**TÍTULO I. DA DEFINIÇÃO, COMPETÊNCIAS, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO. CAPÍTULO I. DA DEFINIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS. Art. 1°** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGIM é órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, criado pelo Decreto 272, de 19 de abril de 2011. É um colegiado deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, visando colaborar com a Gestão Municipal de Caucaia no sentido de desenvolver, avaliar e monitorar os programas e ações estratégicas dirigidas à prevenção e controle da violência e criminalidade no município. **CAPÍTULO II. DOS OBJETIVOS. Art. 2°** O

funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGIM será norteado pelos princípios da ação integrada, da intersetorialidade e da pluriagencialidade, visando a definição coletiva das prioridades de ação. **Art. 3°** Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGIM: I promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados; II analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Comunitário de Segurança; III discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal; IV promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município; **Art. 4°** Também é papel do GGIM desenvolver um planejamento sistêmico entre as instituições envolvidas, conforme o art. 6°, visando um trabalho cooperativo dirigido à prevenção e controle eficaz da violência e da criminalidade no município, de forma a: I intensificar as políticas de ação integrada, articulando as metas de atuação dos diferentes órgãos de segurança pública municipal e estabelecendo planejamentos especializados à prevenção da violência, visando a redução dos índices de criminalidade, através de discussões das ações estratégicas e/ou táticas no âmbito da segurança pública; II identificar os principais fatos que influem na criminalidade e violência a fim de propor conjuntamente soluções, objetivando a implementação de ações preventivas, bem como a modernização e qualificação da gestão do conhecimento; III fomentar o aperfeiçoamento dos órgãos integrantes; IV otimizar os recursos disponíveis; V monitorar e avaliar os resultados dos programas implementados. **CAPÍTULO III. DA COMPOSIÇÃO. Art. 5°** O GGIM será integrado por membros natos, membros convidados e convidados especiais. **Art. 6°** O GGIM terá como membros natos: I o Prefeito Municipal de Caucaia; II o Secretário Municipal de Ordem Pública do Município; III o Comandante da Guarda Municipal de Caucaia; IV o Delegado Titular da Delegacia Metropolitana de Caucaia; V o Comandante do Batalhão da Polícia Militar local; VI o Comandante da Seção de Combate ao Incêndio e Salvamento de Caucaia; VII o Comandante do Batalhão Comunitário (Ronda do Quarteirão); VIII os Representantes dos Conselhos Tutelares; IX o Representante dos Conselhos Comunitários de Defesa Social do município de Caucaia (CCDS); X a Secretária de Segurança Pública e Defesa Social; XI um representante da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal; XII o Presidente da Câmara de Vereadores; XIII um representante do Poder Judiciário em Caucaia; XIV um representante do Ministério Público em Caucaia; XV um representante da Superintendência do Departamento de Polícia Federal no Ceará; XVI um Representante da Defensoria Pública; XVII um Representante do Ministério da Justiça/PRONASCI; e, XVIII um representante da OAB/CE. **§ 1°** Cada órgão que compõem o GGIM poderá designar um suplente. **§ 2°** Poderão ainda participar, como convidados especiais, outros dirigentes dos órgãos vinculados à área de segurança pública, por consenso dos membros natos, assim como aqueles que tiverem envolvimento com situação pontual a ser analisada na reunião. **§ 3°** Os citados como convidados especiais, quando participarem das reuniões, não terão direito a voto, em caso de decisão por este critério. **§ 4°** O GGIM preservará plenamente a autonomia e a identidade de seus membros, cujas decisões serão tomadas por consenso. **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA. Art. 7°** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros: I Coordenador-Geral (Prefeito); II Coordenador-Executivo (Moderador); III Assessor de Coordenação. **Art. 8°** Caberá ao Prefeito ocupar o cargo de Coordenador-Geral. **Art. 9°** O Coordenador-executivo será de livre indicação e poderá ser nomeado, a cada reunião, por consenso e voluntarismo para o exercício do cargo a cada encontro. **Art. 10.** O assessor de coordenação terá atividade subordinada ao GGIM e será exercido por livre indicação de membro nato, sob aprovação dos membros por consenso. **Art. 11.** As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante. **TÍTULO II. DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS. CAPÍTULO I. DA NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES.**



**Art. 12.** São atribuições do GGIM: I desenvolver e estimular a atuação conjunta dos órgãos que o compõem; II estimular estudos estatísticos e elaboração de relatórios específicos aos temas tratados; III identificar as áreas com maior taxa de criminalidade, bem como quais os tipos de crimes mais praticados e estabelecer prioridades com base em análises estatísticas; IV articular de forma que torne mais ágil, eficaz e eficiente a comunicação entre os órgãos de segurança pública do município; V executar as políticas de segurança pública do município; VI incentivar programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade; VII promover a interlocução dos órgãos de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais; VIII promover o aperfeiçoamento e a qualificação das instituições de segurança pública para a produção de estatísticas a fim de manter constantemente atualizado o banco de dados destas instituições, visando diagnósticos e planejamentos futuros; IX identificar demandas e elege prioridades, com base em diagnósticos; X sugerir a adoção de políticas públicas, inclusive educativas, que possam refletir de forma positiva na prevenção da violência, envolvendo ações de órgãos públicos, particulares e/ou não-governamentais; XI analisar informações oriundas dos diversos órgãos integrantes do sistema de Segurança Pública; XII criar indicadores que possam medir a eficiência da execução dos planejamentos. **Art. 13.** São atribuições do Coordenador-Geral do GGIM: I orientar e controlar as atividades desenvolvidas do GGIM; II identificar, com os demais membros, temas prioritários para a segurança pública no município e constituir grupos de trabalho para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados de ações relativas a estes temas específicos; III incentivar a produção de indicadores criminais através de fontes alternativas às polícias (pesquisa de vitimização, etc.); IV garantir um planejamento onde a inteligência e a estatística trabalhem de forma integrada; V promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões; VI consolidar e manter o Gabinete de Gestão Integrada Municipal. **Art. 14.** São atribuições do Coordenador-Executivo do GGIM: I elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do Gabinete; II conduzir as reuniões, facilitando o andamento e intermediando os debates entre os membros presentes. **Art. 15.** São atribuições do Assessor de Coordenação do GGIM: I secretariar as reuniões e lavrar as atas; II organizar, protocolar, preparar, expedir, disponibilizar e arquivar os documentos do GGIM; III coletar e sistematizar as informações produzidas pelas instituições, visando subsidiar as reuniões do GGIM; IV manter atualizados e organizados os manuais organizacionais e o acervo bibliográfico para o funcionamento do GGIM; V intermediar os contatos e intercâmbios de informações e procedimentos com os diversos órgãos públicos ou particulares, de interesse do GGIM; VI elaborar relatórios de atividades semestralmente. **TÍTULO III. DAS REUNIÕES. CAPÍTULO I. DAS ESPÉCIES. Art. 16.** As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM serão: I ordinárias; II extraordinárias. **Parágrafo único.** As reuniões instalar-se-ão por maioria de seus membros ou participantes. **Art. 17.** A cada reunião poderá ser feito rodízio na Coordenação-Executiva e na direção dos trabalhos entre os membros natos. **Art. 18.** As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal serão tomadas por consenso de seus membros. **CAPÍTULO II. DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS. Art. 19.** As reuniões ordinárias terão o seguinte desenvolvimento: I abertura; II apreciação e aprovação da ata anterior; III leitura da pauta; IV pedido de inclusão de assuntos; V deliberação dos assuntos em pauta; VI assuntos gerais; VII encaminhamentos; VIII encerramento. **Parágrafo único.** A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada para os membros do GGIM juntamente com a convocação e pauta da reunião seguinte para análise, apreciação e aprovação prévia, conforme o inciso II deste artigo. **CAPÍTULO III. DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS. Art. 20.** As Reuniões Extraordinárias ocorrerão por convocação do (a) Coordenador-Geral, mediante provocação de qualquer um dos membros. **Parágrafo único.** Dependendo da urgência, a convocação poderá ser imediata. **Art. 21.** Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos pelos quais foram convocados. **Art. 22.** Os procedimentos adotados nas reuniões extraordinárias serão os mesmos previstos no Art. 19 deste Regimento, no que couber. **TÍTULO IV. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS. Art. 23.** Este Regimento poderá ser modificado total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros do Gabinete de

Gestão Integrada Municipal, sempre por maioria dos membros natos.

**Art. 24.** Em função dos assuntos a serem tratados no gabinete, poderão ser convidados representantes de outras instituições, órgãos e/ou representantes da sociedade civil. **Art. 25.** Os casos omissos as dúvidas referentes à aplicação deste Regimento, não solucionadas no âmbito do GGIM, serão dirimidas pela Coordenação do Gabinete. **PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 7 de junho de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**DECRETO Nº. 457, DE 10 DE JUNHO DE 2013. REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS - GRA PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII, do Art. 59, combinado com o inciso I do Art. 143, da Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 28, da Lei 2.284, de 10 de janeiro de 2012; e, **CONSIDERANDO** a necessidade de definir os critérios a serem adotados para o pagamento da Gratificação por Resultados Alcançados - GRA aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior de Saúde; **CONSIDERANDO** que a Gratificação por Resultados Alcançados tem por finalidade fortalecer o comprometimento do servidor com a Saúde Pública do Município de Caucaia, no sentido de estimulá-lo a participar do processo que visa o alcance das metas estabelecidas para a Secretaria Municipal de Saúde; **CONSIDERANDO** ainda, a importância que os servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior representam para a melhoria da qualidade de vida do usuário do serviço público de saúde. **DECRETA:** **Art. 1º.** A Gratificação de que trata a Lei nº 2.284, de 10 de janeiro de 2012 será paga aos servidores efetivos integrantes dos Grupos Ocupacionais de Atividades de Nível Superior de Saúde com efetivo exercício nas Unidades Hospitalares e Unidades de Saúde que desenvolvem serviços especializados e básicos integrantes da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º.** A Gratificação por Resultados Alcançados GRA será calculada e aplicada dos recursos do Bloco da Média e Alta complexidade e do Piso da Atenção Básica Variável - PAB do Ministério da Saúde, conforme ANEXO ÚNICO. **Art. 3º.** O servidor ocupante do cargo de médico de provimento efetivo fará jus à Gratificação por Resultados Alcançados quando exceder 90% (noventa por cento) no total de consultas médicas, conforme parâmetro do Ministério da Saúde, ajustada ao número de dias úteis do mês apurado, demonstrada em planilhas com a produção nominal dos dias trabalhados e as metas estabelecidas. **§ 1º.** O servidor médico fará jus ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total dos procedimentos pertinentes a consultas médicas especializadas, caso ultrapasse 90% (noventa por cento) das metas previamente estabelecidas, no caso de encontrar-se lotado em unidades de saúde no perímetro urbano e 70% para os lotados nas unidades que se localizem acima de 10 (dez) quilômetros do perímetro urbano: **a)** 352 (trezentas e cinquenta e duas) consultas/mês para uma carga horária de 20 horas semanais; **b)** 416 (quatrocentas e dezesseis) consultas/mês para uma carga horária de 24 horas semanais; e, **c)** 704 (setecentas e quatro) consultas/mês para uma carga horária de 40 horas semanais. **§ 2º.** O percentual de 30% (trinta por cento) será destinado exclusivamente ao servidor médico que realizou o procedimento, excluindo, essa produção, do cálculo da produtividade dos demais. **Art. 4º.** A Gratificação por Resultados Alcançados - GRA dos servidores referidos no caput do artigo 1º, ressalvado os ocupantes do cargo de médico, será calculada e aplicada no percentual de 50% (cinquenta por cento) que será pago do valor do profissional médico do Sistema de Internação Hospitalar (SIH) e do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) com recursos da Média e Alta Complexidade, destinado a Unidade Hospitalar que desenvolve serviços especializados integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde. **§ 1º.** O percentual de que trata o artigo anterior será pago na forma de rateamento proporcional ao vencimento base inicial do cargo ou função do servidor, conforme fórmula abaixo delimitada:  $V.GRA. = V.B. \times (V.A. / V.B.)$  V.GRA = Valor da gratificação por resultados alcançados V.B. = Vencimento base de cada cargo V.A. = Valor apurado (a somatória**



dos 50% do valor do servidor médico das duas Unidades Hospitalares do Município) V.B. = Somatório de todos os vencimentos base dos servidores beneficiados das duas Unidades Hospitalares. §2º. Os servidores de nível superior da Atenção Básica, salvo os servidores médicos, farão jus a Gratificação por Resultados Alcançados quando exceder 90% (noventa por cento) no total de procedimentos, demonstrada em planilhas com a produção nominal dos dias trabalhados e as metas estabelecidas. Art. 5º. Os servidores de Nível Superior da Atenção Secundária, salvo o ocupante do cargo de médico, terão sua Gratificação por Resultados Alcançados de acordo com as metas atingidas estabelecidas no Anexo Único. Art. 6º. Não fará jus a Gratificação de que trata este Decreto o servidor que no mês correspondente tiver 01 (uma) falta não justificada e/ou 05 (cinco) atrasos ou saídas antecipadas, sem prévia autorização por escrito da Chefia Imediata. Art. 7º. Não farão jus a Gratificação por Resultados Alcançados GRA os servidores que se afastarem do serviço por motivo de férias, licenças de qualquer espécie e em processo de aposentadoria. Art. 8º. Os servidores de Nível Superior da Atenção Secundária, salvo o ocupante do cargo de médico, terão sua Gratificação por Resultados Alcançados de acordo com as metas atingidas estabelecidas no Anexo Único. Art. 9º. Ato do Secretário Municipal de Saúde disciplinará a metodologia de aferição da Gratificação por Resultados Alcançados de que trata a Lei nº 2.284, de 10 de janeiro de 2012. Art. 10º. A Gratificação por Resultados Alcançados de que trata a Lei nº 2.284, de 10 de janeiro de 2012, será devida ao servidor a partir da publicação do ato emanado pelo Secretário Municipal de Saúde. Art. 11º. O pagamento da Gratificação por Resultados Alcançados - GRA será suspensa quando o ente público exceder o "Limite Prudencial" de despesas públicas com gastos com pessoal, nos casos arremados no art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal. § 1º. O limite financeiro para pagamento da GRA é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)/mês. § 2º. O limite financeiro a que se refere o parágrafo anterior poderá ser alterado por ato do titular da pasta a partir da análise do impacto realizado pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento. Art. 12º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de junho de 2013. Art. 13º. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aos 10 de Junho de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia.

#### ANEXO ÚNICO do Decreto nº 457 de 10 de Junho de 2013. RECURSOS DO BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/TESOURO MUNICIPAL.

PROCEDIMENTOS	PERCENTUAL
Consultas Médicas Especializadas	30%
Cirurgias Ambulatoriais Especializadas	30%
Consulta Clínica médica	30%
Consulta pediatria	30%
Radiodiagnóstico	30%
Exames de Ultrassonografia	30%
Diagnoses	30%
Terapias especializadas	30%

\* Percentual calculado sobre o valor total do procedimento previsto na tabela do SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) DATASUS/MS destinados ao profissional que realiza o procedimento.

#### GRATIFICAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS DOS SERVIDORES MÉDICOS DO HMAGR - RECURSOS DO BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/TESOURO MUNICIPAL

PROCEDIMENTOS	PERCENTUAL
Clínica Cirúrgica	Cirurgião 30%
	Anestesiista 20%
Clínica Médica	Clinico 20%
Clínica Pediátrica	Pediatria 20%

\* Percentual calculado sobre o valor total do Serviço Profissional previsto na tabela do SIH (Sistema de Informação Hospitalar) DATASUS/MS destinados ao profissional que realiza o procedimento.

#### GRATIFICAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS DA MATERNIDADE SANTA TEREZINHA - RECURSOS DO BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/TESOURO MUNICIPAL

PROCEDIMENTOS	PERCENTUAL
Obstetrícia - Parto Normal	Obstetra 45%
	Neonologista/Pediatra 20%
Obstetrícia - Parto Cesáreo	Cirurgião 30%
	Anestesiista 20%
	Neonologista 20%
Cirurgias obstétricas	Cirurgião 30%
	Anestesiista 20%

\* Percentual calculado sobre o valor total do Serviço Profissional previsto na tabela do SIH (Sistema de Informação Hospitalar) DATASUS/MS destinados ao profissional que realiza o procedimento.

#### RECURSOS DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA/ MAC/ TESOURO MUNICIPAL

Cargo	CH/SEM	Parametro/ Procedimento	Parametro/ Produtividade	%	Valor RS
Médico do PSF	40	704	633	90	530,00
Enfermeiro PSF	40	528	475	90	250,00
Cirurgião Dentista	40	440	396	90	250,00
Cirurgião Dentista	20	220	198	90	120,00
Profissional Nível Superior não médico dos serviços da Atenção Primária/NASF	40	125	112	90	240,00
Profissional Nível Superior não médico dos serviços da Atenção Secundária/CAPS	40	75	68	90	240,00
Profissional Nível Superior não médico dos serviços da Atenção Secundária	40	-	-	-	240,00
Profissional Nível Superior não médico dos serviços da Atenção Secundária	30	-	-	-	120,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aos 10 de Junho de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia.

**DECRETO Nº 458, DE 10 DE JUNHO DE 2013.** DELEGA COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, AO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, AO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAUCAIA, AO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, AO CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO, AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, AO CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII, do Art. 59, combinado com o inciso I do Art. 143, da Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67, da Lei nº 2.390 de 16 de janeiro de 2013. CONSIDERANDO que a Administração Municipal de Caucaia há que se enquadrar nos percentuais de despesas com pessoal, estabelecidos na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que regulamenta o art. 169 da Constituição Federal. CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência. DECRETA: **CAPÍTULO I. DA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, PROCESSOS SELETIVOS E CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO.** Art. 1º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme o disposto no art. 23, inciso VIII, da Lei nº 2.390 de 16 de janeiro de 2013, autorizará, mediante solicitação do Órgão da Administração Direta e Indireta, a abertura de concursos e processos seletivos para o Quadro de Pessoal do Município de Caucaia, bem como prorrogação de validade de concurso/processo seletivo e a convocação de candidatos aprovados durante a vigência da prorrogação deste. **Parágrafo único** A autorização ficará condicionada a existência de vaga e a disponibilidade financeira e orçamentária, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. Art. 2º Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos autorizar o processo seletivo simplificado para as contratações por tempo determinado, seguindo os preceitos dispostos na Lei nº 2.213 de 28 de março de 2011. §1º Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta devem encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a necessidade de contratações por tempo determinado, anexando a justificativa para contratação, o prazo de contratação, o impacto financeiro e, se for o caso, o edital do processo seletivo simplificado. §2º A convocação de candidatos já aprovados em processo seletivo simplificado ficará condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. §3º Ficam isentas do procedimento previsto no parágrafo anterior as contratações enquadradas no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.213 de 28 de março de 2011. §4º Ato da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento estabelecerá o limite financeiro, por Órgão e Entidade, para contratações por tempo determinado. §6º No caso da despesa de pessoal atingir 51% (cinquenta e um por cento) da Receita Corrente Líquida fica o Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento autorizado a estabelecer novos limites até que o percentual atinja 49% (quarenta e nove por cento). **CAPÍTULO II. DA NOMEAÇÃO, EXONERAÇÃO E REMOÇÃO DE SERVIDORES E DA ASSINATURA E RESCISÃO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO.** Art. 3º Fica delegado aos Secretários Municipais, ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Caucaia, ao Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Caucaia, ao Presidente da Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia, ao Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito, ao Chefe de Gabinete do Prefeito, ao Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, ao Procurador Geral do Município e ao Controlador e Ouvidor Geral do Município a competência para assinar as portarias de nomeação, exoneração e remoção



de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções de confiança e a celebração e rescisão de contratos de pessoal por tempo determinado, em conjunto com o Secretário de Administração e Recursos Humanos. §1º As nomeações e remoções dos ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança ficam condicionadas a lotação estabelecida no Decreto nº 426 de 31 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações. §2º Os contratos por tempo determinado devem ser acompanhados do edital de convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo simplificado, comprovando a aprovação do contratado e sua classificação na lista dos aprovados. §3º No caso de nomeação de servidor ocupante de cargo efetivo em substituição a contratado por tempo determinado, na lotação do servidor deve ser acompanhada da rescisão dos contratos celebrados por tempo determinado. §4º Para nomeação ou contratação por tempo determinado de que trata o caput desse artigo, a autoridade nele mencionada encaminhará a portaria ou o contrato para prestação de serviço por tempo determinado, juntamente com a planilha de alteração da folha de pagamento e a ficha de informação funcional devidamente preenchida à Secretaria de Administração e Recursos Humanos. §5º Ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos compete verificar a vacância do cargo, a lotação de pessoal e a disponibilidade orçamentária de acordo com o disposto no artigo 2º e seus parágrafos, assinando em conjunto a portaria ou o contrato e encaminhando para publicação no Diário Oficial. §5º implantação do servidor ou do contratado se dará no mês corrente se a documentação prevista no parágrafo 3º, desse artigo, for entregue a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos nas datas previstas no calendário divulgado anualmente pela referida Secretaria. **CAPÍTULO III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 4º Fica delegado às autoridades municipais mencionadas no artigo 3º a competência para firmar atos de concessão de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, licença prêmio, licença para tratar de interesse particular, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença paternidade, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para serviço militar obrigatório e licença para desempenho de mandato eletivo. §1º A concessão de licença prêmio e licença para tratar de interesse particular devem ser concedidas sem que haja necessidade de contrato por tempo determinado ou acréscimo no quadro de pessoal do Órgão. §2º Os atos de que trata o caput desse artigo serão assinados em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Art. 5º A celebração do termo de compromisso perante o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, acompanhado pela relação de estagiários, será assinado pelo titular da pasta em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Procurador Geral do Município. Art. 6º A concessão de diárias para execução de serviço fora de sede será assinada pelo titular da pasta em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. **Parágrafo único** A portaria para concessão de diárias para execução de serviço fora de sede das autoridades municipais referidas no artigo 3º desse decreto será assinada exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo e seu crédito liberado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. Art. 7º A concessão de novas gratificações, abonos e reajustes salariais far-se-á mediante a disponibilidade financeira e orçamentária, de acordo com estudo realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento com projeção deste no ano de implantação e nos 2 (dois) anos subsequentes. Art. 8º A elaboração de Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR será acompanhada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento e pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. §1º Compete a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento o cálculo do impacto financeiro e orçamentário no ano da implantação e nos 2 (dois) anos subsequentes, atestando a capacidade de absorção do crescimento da folha de pagamento. §2º Compete a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a simulações na folha de pagamento para subsidiar o cálculo do impacto financeiro da implantação e atualização do PCCR em elaboração. **CAPÍTULO IV. DA MESA MUNICIPAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE MMNP.** Art. 9º Fica instituída, no âmbito do Município de Caucaia a **Mesa Municipal de Negociação Permanente - MMNP**, com competência para discutir, analisar, propor, conciliar e deliberar sobre os conflitos e as demandas decorrentes da política de gestão de pessoal da Administração Pública direta e indireta. Art. 10. É vedado a qualquer agente público municipal participar de negociação sobre política remuneratória dos servidores públicos, fora da **Mesa Municipal de Negociação Permanente - MMNP**. Art. 11. A **Mesa Municipal de Negociação Permanente - MMNP** compõe-se da Bancada Governamental e da Bancada dos Servidores, organizadas conforme o seguinte critério: I - A Bancada Governamental será composta pelos seguintes agentes: a) Secretário de Finanças e Planejamento do Município, que presidirá a **MMNP**; b) Secretário de Administração do Município; c) Procurador Geral do Município; d) Secretário Municipal da pasta ou Presidente da entidade relacionada a categoria interessada na negociação coletiva. II - A Bancada dos Servidores será constituída, no máximo por 2 (duas) entidades de classe de âmbito municipal, representativa da categoria de servidores públicos interessados na instauração do processo de negociação coletiva. **Parágrafo Único:** De comum acordo, as partes poderão permitir a participação de representantes de outras entidades de classe como observadores. Art. 12. A **MMNP** será presidida pelo Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento do Município, reunindo-se com a presença, de no mínimo, 2 (dois) integrantes de cada Bancada. §1º Compete ao titular da pasta consolidar as demandas sindicais das categorias pertencentes ao Órgão ou Entidade. §2º Compete a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento o cálculo da repercussão financeira e orçamentária das demandas sindicais, consolidando os dados das demandas das diversas categorias. §3º Compete a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a simulações na folha

de pagamento para subsidiar o cálculo do impacto financeiro das demandas das diversas categorias. Art. 13. Compete a **MMNP**: I - discutir, analisar, propor e deliberar sobre os conflitos e as demandas decorrentes da política de gestão de pessoal da Administração Pública Municipal direta ou indireta; II - analisar a pauta unificada de reivindicações dos servidores públicos municipais e os planos de cargos, carreiras e remunerações; III - estabelecer procedimentos e normas que ensejem melhorias nos níveis de resolatividade e qualidade dos serviços públicos prestados a população; IV - discutir temas gerais e assuntos de interesse da cidadania relacionados à democratização da gestão de pessoal do Município de Caucaia; Art. 14. A **MMNP** obedecerá aos seguintes princípios: I - legalidade, lealdade, boa-fé, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, publicidade, supremacia do interesse público e eficiência; II - responsabilidade fiscal, consistente na obrigatoriedade de realização minuciosa de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, estudos da adequação orçamentária e financeira da proposta com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; III - satisfação do bem comum e busca da concretização do interesse coletivo, consubstanciados através da avaliação abrangente da totalidade das obrigações estatais atendidas pelos recursos públicos, considerando as necessidades de priorização de investimentos na melhoria de serviços básicos de educação, saúde, infraestrutura, trânsito, meio ambiente, moradia, lazer, cultura, trabalho, assistência social, limpeza pública, etc. Art. 15. As deliberações da **MMNP** serão tomadas por unanimidade das bancadas. **Parágrafo Único** Havendo discordância entre os integrantes de uma mesma bancada, prevalecerá a posição majoritária. **DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA.** Art. 16. O processo de negociação coletiva será iniciado por requerimento da entidade de classe representativa da categoria interessada. Art. 17. É vedada a participação ou a permanência na **MMNP** de qualquer categoria em estado de greve, sendo, imediatamente suspenso o processo de negociação até a cessação da paralisação. Art. 18. O Requerimento de Negociação Coletiva (RNC), dirigido ao presidente da **MMNP**, será instruído com documentos comprobatórios da legitimidade da entidade, acompanhado de proposta detalhada das demandas da categoria contemplando, obrigatoriamente, metas objetivas de melhoria na qualidade dos serviços para a população e, no caso de haver solicitação de reajuste, contendo o patamar de aumento sugerido, demonstrado através de planilhas, especificando a metodologia, os critérios e os índices utilizados. Art. 19. Estando em termos o requerimento, o presidente convocará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sessão para instauração da Mesa de Negociação Específica (MNE), assegurada participação da requerente na Bancada dos Servidores, comunicando, da forma mais célere, todos os integrantes com antecedência mínima de 48 horas. Art. 20. Não será aprovada pela Bancada Governamental proposta que comprove aumento da despesa com pessoal que não atenda, cumulativamente: I - o disposto no art. 169 da Constituição Federal; II - as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000; III - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal. Art. 21. Composta a Mesa de Negociação Específica, será assegurada a palavra a cada um dos integrantes pelo prazo de 5 (cinco) minutos, alternativamente, entre as Bancadas pelo tempo necessário à exposição, discussão e debate das matérias deduzidas no Requerimento de Negociação Coletiva. Art. 22. Obtida a satisfação dos interesses da categoria, por consenso entre as Bancadas, o presidente especificará, em ata ou através de resolução, os termos de acordo contendo, obrigatoriamente, prazo de validade, comunicando imediatamente o Chefe do Poder Executivo para que adote as providências necessárias ao seu cumprimento. **Parágrafo Único** Durante o prazo de acordo coletivo celebrado no âmbito da **MMNP**, a categoria de servidores beneficiada se compromete fiscalizar o cumprimento das metas de qualidade para atendimento da população, vedada a apresentação para instauração de novo processo de negociação coletiva. Art. 23. Não sendo possível a conciliação, serão fixados os pontos conflitantes e determinadas as diligências requeridas pelas Bancadas, designando, no prazo de 10 (dez) dias, a sessão do dissídio, salvo se as circunstâncias evidenciarem inviável a negociação. Art. 24. Frustrada a negociação, a **MMNP** declarará os pontos de conflito entre as partes, cabendo aos integrantes da Bancada Governamental encaminhar relatório ao Chefe do Poder Executivo declinando os motivos de manutenção do impasse. **DA GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.** Art. 25. É assegurado o direito de greve aos servidores públicos municipais nos termos e limites da Lei. Art. 26. Em cumprimento às decisões do excelso Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Injunção nº 607/ES, 708/DF e 712/PA, reconhecendo a omissão contumaz do Congresso Nacional no dever de regulamentação do direito de greve dos servidores públicos civis, determinando, por via de consequência a aplicação do art. 7º da Lei nº 7.783/1989 aos movimentos de paralisação de agentes públicos, os proventos, vencimentos, gratificações ou, nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, relator do MI nº 708/DF, Dje 31.10.2008, "os salários dos dias de paralisação não deverão ser pagos, salvo no caso em que a greve tenha sido provocada exclusivamente por atraso no pagamento dos servidores públicos civis". **Parágrafo Único** Aplica-se o disposto no caput aos servidores que, mesmo comparecendo ao serviço, deixem de prestar atendimento à população, devendo o órgão ao qual se acham vinculados individualizar os integrantes da equipe encarregada de assegurar os serviços, cuja paralisação resultem em prejuízo irreparável pela deterioração de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades, quando da cessação do movimento na forma dos arts. 9º e 11 da Lei 7.783/1989. Art. 27. Durante a greve, os servidores públicos que atuam nos serviços ou atividades essenciais ficam obrigados a garantir a prestação dos serviços



indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assegurando o pagamento da remuneração proporcional aos dias trabalhados. **Art. 28.** Será imediatamente dissolvida a Bancada dos Servidores representativa na categoria em greve, sendo desligada a categoria da MMNP. **Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 100 de 01 de setembro de 2009. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aos 10 de junho de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia.**

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

### ATOS DE APOSENTADORIA

**ATO DE PENSÃO.** O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fundamentos no artigo 40, § 7º, inciso I e artigo 201, incisos V, ambos da Constituição Federal de 1988, em consonância com a nova redação dada pela Emenda nº 41/03 c/c artigos 8, 46, 47, inciso I, 48 e 49 e seguintes da Lei nº 1414/01, que institui o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Caucaia e das outras providências, ao Sr. **ALZENIRO GOMES PEREIRA**, viúvo, da ex-servidora **FATIMA MARIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA**, falecido em 19 de março de 2013, no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), correspondente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ref. ADO-01, matrícula nº 047355, lotada na Secretaria de Educação, cujos efeitos financeiros serão a partir da data do óbito da aludida ex-servidora. **Benefício:**

Salário Base:	R\$ 680,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 680,00</b>

VALOR DO BENEFÍCIO RATEADO: R\$ 340,00

**Prefeitura Municipal de Caucaia, 15 de Maio de 2013.** **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.** **HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.**

**ATO DE APOSENTADORIA.** O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER Aposentadoria por Invalidez**, a Sra. **ANA LUCIA CORREIA LIMA**, brasileira, solteira, portadora do CPF: 190.028.903-20 PIS: 1.701.224.548-2, servidora desta prefeitura, concursada, inscrita sob matrícula nº 10268, ocupante do cargo de Enfermeira, ref. ANSS-C5, admitida em 08/09/1992, lotada na Secretaria de Gestão e Promoção da Saúde, tomando por base o art. 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, em c/c a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, regulamentada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de Março de 2012, em consonância com o art. 28, parágrafos 1º, 2º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 1414, de 14 de novembro de 2001 Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia, cujos valores serão integrais e relativos ao último vencimento de modo que os efeitos financeiros se darão a partir do dia subsequente ao dia em que foi emitida a perícia médica comprovadora da insuscetibilidade para atividade laboral da aludida servidora, resultando no valor de **R\$ 2.707,90 (dois mil e setecentos e sete reais e noventa centavos)**, assim discriminados:

DESCRICAÇÃO	VALOR
Salário Base	1.948,14
Adicional Tempo de Serviço (14%)	272,73
Gratificação de Títulos (25%)	487,03
<b>Valor do Benefício</b>	<b>2.707,90</b>

**Prefeitura Municipal de Caucaia, 11 de Junho de 2013.** **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia.** **HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.**

**ATO DE APOSENTADORIA.** O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER Aposentadoria por**

**Idade**, a servidora **ANADIR MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF: 161.813.873-15; PASEP: 1.009.159.312-0, servidora desta Prefeitura, estável, ocupante do cargo de Servente de Grupo ref. ADO-01, admitida em 01/07/1978, conforme carteira de trabalho - CTPS, inscrita sob matrícula n: 4448, lotada na Secretaria de Gestão e Produção da Educação, fundamentos no art. 40, Inciso III, "b", parágrafos 2º, 3º da Constituição Federal de 1988, e em consonância com o art. 136, inciso IV da Lei n: 678/91 Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia, com proventos proporcionais ao tempo de serviço e fixados no valor de **680,00 (Seiscentos e oitenta reais)**, discriminados abaixo da seguinte forma: **Benefício:**

DESCRICAÇÃO	VALOR EM R\$
Salário Base	R\$ 680,00
Anuênio: (18%)	R\$ 122,40
Total Base de Cálculo	R\$ 802,24
Benefício Proporcional (6742/10950)x 802,24	R\$ 493,94
Complemento Constitucional	R\$ 186,06
<b>TOTAL DO BENEFÍCIO:</b>	<b>R\$ 680,00</b>

**Prefeitura Municipal de Caucaia, 11 de Junho de 2013.** **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia.** **HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.**

**ATO DE PENSÃO.** O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fundamentos no artigo 40, § 7º, inciso I e artigo 201, inciso V, ambos da Constituição Federal de 1988, em consonância com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigos 8, 46, 47, inciso I, 48, 49 e seguintes da Lei 1.414 de 14 de Novembro de 2.001 (institui o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Caucaia e dá outras providências), a Sra. **ANTONIA LIMA DOS SANTOS**, na condição de viúva do ex-servidor **JOSÉ CAETANO DO MONTE**, no percentual de 100% do valor dos proventos do "de cujus". A pensão em referência atualmente é de R\$ 788,80 (setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente ao cargo de Vigia, ref. ADO-01, matrícula nº 11138, lotado na Secretaria de Educação, cujos efeitos financeiros serão a partir da data do óbito do aludido ex-servidor, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

DESCRICAÇÃO	VALOR
Salário Base	R\$ 680,00
Adicional por Tempo de Serviço (16%)	R\$ 108,80
<b>Total:</b>	<b>R\$ 788,80</b>

**Prefeitura Municipal de Caucaia, 22 de Maio de 2013.** **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia.** **HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.**

**ATO DE APOSENTADORIA.** O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **ANTONIA NASCIMENTO SOARES**, brasileira, casada, portadora do CPF: 230.654.831-15, PIS: nº. 1.701.067.932-9, servidora desta Prefeitura, concursada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ref. ADO-01, admitida em 27/10/1981, inscrita sob matrícula n: 1920, lotada na Secretaria de Gestão e Promoção da Educação, com Proventos Proporcionais com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, linha "b", e § 2º e 3º, da Constituição Federal, em consonância com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n: 20/98 c/c o art. 31, incisos I, II e III da Lei nº. 1414/01, de 14 de novembro de 2001 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia, com proventos fixados no valor mensal de **R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)** discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRICAÇÃO	VALOR EM R\$
Salário Base	R\$ 680,00
Adicional Tempo de Serviço (19%)	R\$ 129,20
Total Base de Cálculo	R\$ 809,20
Benefício Proporcional (6990/10.950)x809,20	R\$ 516,58
Complemento Constitucional	R\$ 163,42
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>R\$ 680,00</b>



Prefeitura Municipal de Caucaia, 11 de Junho de 2013.  
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de  
Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do  
Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

**ATO DE APOSENTADORIA.** O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER Aposentadoria por Invalidez**, o Sr. ANTONIO BERNARDINO PEREIRA MARQUES, brasileiro, casado, portadora do CPF: 387.945.193, PIS: 1.703.243.867-7, servidor desta prefeitura, estável, inscrito sob matrícula nº 2264, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ref. ADO-01, admitido em 04/01/1988, lotado na Secretaria de Educação, com fundamento o art.40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, em consonância com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n 41/2003, regulamentada pela Emenda Constitucional nº70 de 29 de Março de 2012, em consonância com o art. 28 da Lei Municipal nº 1414, de 14 de novembro de 2001, (Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia e dá outras providências) cujos valores serão integrais de modo que os efeitos financeiros se darão a partir do dia subsequente ao dia em que foi emitida a perícia médica comprovadora da insusceptibilidade para atividade laboral da aludida servidor com proventos integrais, resultando no valor de **RS 754,80 (setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**, discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRICAO	VALOR
Salario Base	
Adicional Tempo de Serviço (11%)	680,00
Valor do Benefício	74,80
	<b>754,80</b>

Prefeitura Municipal de Caucaia, 11 de Junho de 2013.  
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de  
Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do  
Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

**ATO DE APOSENTADORIA.** O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER Aposentadoria por Idade**, ao servidor BENEDITO ALVES DA CUNHA, brasileiro, casado, portador do CPF: 033.406.353-15PASEP: 1.002.219.909-5, servidor desta prefeitura, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, ref. ADO-05, admitido em 01/05/1983, inscrito sob matrícula nº 3356, lotado no Gabinete do Prefeito, tomando por base o art. 40 § 1º, Inciso III, Alínea "b", da Constituição Federal/88, em consonância com o artigo 31, inciso I, II e III da Lei nº 1414/01, com proporcionais fixados no valor mensal de **RS 680,00 (seiscentos e oitenta reais)** discriminados abaixo da seguinte forma:

Salario Base:	
Adic. Tempo de Serviço: (23%)	RS 680,00
Total Base de Calculo	RS 156,40
Benefício Proporcional (8406/12775) x836,40	RS 836,40
Complemento Constitucional:	RS 550,36
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>RS 129,64</b>
	<b>RS 680,00</b>

Prefeitura Municipal de Caucaia, 11 de Junho de 2013.  
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de  
Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do  
Inst. De Prev. Do Município de Caucaia.

**ATO DE PENSÃO.** O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I e artigo 201, inciso V, ambos da Constituição Federal de 1.988, em consonância com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigos 46, 47, inciso I, 48, 49 e seguintes c/c artigo 57 da Lei 1.414 de 14 de Novembro de 2.001 (institui o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Caucaia e dá outras providências), a Sra. CARMEM MARIA DA SILVA, na condição de filha da ex-servidora MARIA DO CARMO DA SILVA, no percentual de 100% do valor dos proventos do "de cujus". A pensão em referência atualmente é de **RS 761,60 (setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, correspondente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ref. ADO-01,

matrícula nº 70189, lotado na Secretaria de Educação, cujos efeitos financeiros serão a partir da data do óbito do aludido ex-servidor, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

DESCRICAO	VALOR
Salario Base	
Adicional por Tempo de Serviço (12%)	RS 680,00
Total:	RS 81,60
	RS 761,60

Prefeitura Municipal de Caucaia, 11 de junho de 2013.  
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal  
de Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente  
do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

**ATO DE PENSÃO.** O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II e artigo 201, inciso V, ambos da Constituição Federal de 1.988, em consonância com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigos 8, 46, 47, inciso I, 48, 49 e seguintes da Lei 1.414 de 14 de Novembro de 2.001 (institui o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Caucaia e dá outras providências), a Sra. FRANCINETE RODRIGUES DA SILVA, na condição de mãe do ex-servidor FRANCISCO RICARDO RODRIGUES SILVA, no percentual de 100% do valor dos proventos do "de cujus". A pensão em referência atualmente é de **RS 1.120,63 (Hum mil e cento e vinte reais e sessenta e três centavos)**, correspondente ao cargo de Guarda Municipal, ref. GMA04, matrícula nº 10306, lotado na Secretaria de Administração, cujos efeitos financeiros serão a partir da data do óbito do aludido ex-servidor, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

DESCRICAO	VALOR
Salario Base	
Adicional por Tempo de Serviço (12%)	RS 848,97
Gratificacao Risco de Vida (20%)	RS 101,87
Total do Benefício:	RS 169,79
	RS 1.120,63

Prefeitura Municipal de Caucaia, 12 de junho de 2013.  
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal  
de Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente  
do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

**ATO DE APOSENTADORIA.** O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. FRANCISCA DE SOUSA COSTA, brasileira, casada, portadora do CPF: 060.822.623-87; PASEP: nº 1007464508-8, servidora desta prefeitura, estável, ocupante do cargo de Professora Primária Leiga, admitida em 01/01/1978, inscrita sob matrícula nº 2116, lotada na Secretaria de Gestão e Promoção da Educação, tomando por base o art. 40, § 5º da CF/88, e em consonância com o art. 136, inciso IV da Lei nº 678/91 Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia, com proventos integrais e resultando no valor de **RS 2.217,91 (Dois mil e duzentos e dezessete reais e noventa e um centavos)**, discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRICAO	VALOR EM RS
Vencimento Base	
Adicional Tempo de Serviço: (27%)	RS 1.567,00
Adic. Nivel de Form. Tecnica:	RS 423,09
<b>VALOR DO BENEFICIO:</b>	<b>RS 227,82</b>
	<b>RS 2.217,91</b>

Prefeitura Municipal de Caucaia, 11 de Junho de 2013.  
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de  
Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do  
Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

**ATO DE PENSÃO.** O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I e artigo 201,



inciso V, ambos da Constituição Federal de 1.988, em consonância com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigos 8, 46, 47, inciso I, 48, 49 e seguintes da Lei 1.414 de 14 de Novembro de 2.001 (institui o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Caucaia e dá outras providências), ao Sr. **GERARDO DE SOUSA PINTO**, na condição de viúvo da ex-servidora **SEBASTIANA GOMES PINTO**, no percentual de 100% do valor dos proventos do "de cujus". A pensão em referência atualmente é de R\$ 802,40 (oitocentos e dois reais e quarenta centavos), correspondente ao cargo de Aux de Serviços Gerais, ref. ADO-01, matrícula nº 11429, lotado na Secretaria da Saúde, cujos efeitos financeiros serão a partir da data do óbito do aludido ex-servidor, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

DESCRICAÇÃO	VALOR
Salário Base	R\$ 680,00
Adicional Tempo de Serviço (18%)	R\$ 122,40
Total:	R\$ 802,40

**Prefeitura Municipal de Caucaia, 11 de Junho de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.**

**ATO DE PENSÃO. O Prefeito Municipal de Caucaia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I e artigo 201, inciso V, ambos da Constituição Federal de 1.988, em consonância com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigos 8, 46, 47, inciso I, 48, 49 e seguintes da Lei 1.414 de 14 de Novembro de 2.001 (institui o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Caucaia e dá outras providências), ao Sr. **IGOR DE OLIVEIRA PEREIRA**, na condição de filho da ex-servidora **FÁTIMA MARIA CANDIDO DE OLIVEIRA**, no percentual de 50% do valor dos proventos do "de cujus". A pensão em referência atualmente é de R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais), correspondente ao cargo de Aux. de Serviços Gerais, ref. ADO-01, matrícula nº 47355, lotado na Secretaria de Educação, cujos efeitos financeiros serão a partir da data do óbito do aludido ex-servidora, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

DESCRICAÇÃO	VALOR
Salário Base	R\$ 680,00
Total:	R\$ 680,00
<b>VALOR DO BENEFÍCIO RATEADO:</b>	<b>RS 340,00</b>

**Prefeitura Municipal de Caucaia, 11 de Junho de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.**

**ATO DE APOSENTADORIA. O Prefeito Municipal de Caucaia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. IZAURA MATIAS DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF: 119.842.103-78; PASEP: nº 1009694934-9, servidora desta prefeitura, ocupante do cargo de Regente Auxiliar, admitida em 01/07/1963, inscrita sob matrícula nº 3638, lotada na Secretaria de Gestão e Promoção da Educação, com Proventos integrais com fundamento no art. 40, Inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/88, em sua redação original e artigo 89, item II e art. 166, § 1º da Lei nº 375/83, art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei nº 1.414/01, de 14 de novembro de 2001 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) com proventos fixados no valor mensal de **R\$ 1.006,40 (oitocentos e seis reais e sessenta centavos)** conforme especificados abaixo:

DESCRICAÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento Base	R\$ 680,00
Adicional Tempo de Serviço: (28%)	R\$ 190,40
Gratif. de Reg. de Classe (20%) (Lei 437 de 12/86)	R\$ 136,00
<b>VALOR DO PROVENTO</b>	<b>RS 1.006,40</b>

**Prefeitura Municipal de Caucaia, 11 de Junho de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.**

**ATO DE PENSÃO. O Prefeito Municipal de Caucaia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fundamentos no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988 combinados com o artigo 149, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 678, de 30 de setembro de 1991, artigo 4º, inciso I e artigo 19, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 704, de 25 de fevereiro de 1992, a **JOSÉ RIBAMAR MENDONÇA MACIEL**, viúvo, da ex-servidora **FRANCISCA DE FÁTIMA LUCAS DA COSTA**, falecida em 23 de março de 1999, no valor de R\$ 788,80 (setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente ao cargo de Agente Administrativo, ref. ADO-05, matrícula nº 0510, lotada na Secretaria da Educação e do Desporto, rateados em duas cotas iguais de 50% (cinquenta por cento) entre **JOSE RIBAMAR MENDONÇA MACIEL** e **FRANCISCO MARCELO DA COSTA BARROS**, cujo processo já foi apreciado pelo TCM sob o número 19.282/99, de modo que cada dependente receberá R\$ 394,40 (trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), cujos efeitos financeiros serão a partir da data do requerimento (05 de dezembro de 2008). Benefício:

Salário Base:	R\$ 680,00
Anuênio (16%):	R\$ 108,80
<b>TOTAL:</b>	<b>RS 788,80</b>
<b>Valor Rateado:</b>	<b>RS 394,40</b>

**Prefeitura Municipal de Caucaia, 11 de Junho de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do Inst. de Prev. Do Município de Caucaia.**

**ATO DE APOSENTADORIA. O Prefeito Municipal de Caucaia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER Aposentadoria por Idade**, a Sra. **LUIZA PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF: 162.026.433-15, PIS: 10123658516, servidora desta prefeitura, estável, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ref. ADO-01, admitida em 01/03/1979, inscrita sob matrícula nº 3327, lotada na Secretaria de Gestão e Promoção da Saúde, com Proventos Proporcionais com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e § 2º e 3º, da Constituição Federal/88, em consonância com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c o art. 31, inciso I, II e III, da Lei nº 1414, de 14 de novembro de 2001 Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia, com proventos fixados no valor mensal de **R\$ 696,04 (seiscentos e noventa e seis reais e quatro centavos)** discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRICAÇÃO	VALOR
Salário Base:	R\$ 680,00
Anuênio (24%):	R\$ 163,20
Total Base de Cálculo:	R\$ 843,20
Benefício Proporcional: (9039/10950) de R\$ 843,20	R\$ 696,04
<b>TOTAL DO BENEFÍCIO:</b>	<b>RS 696,04</b>

**Prefeitura Municipal de Caucaia, 11 de Junho de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.**

**ATO DE PENSÃO. O Prefeito Municipal de Caucaia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II e artigo 201, inciso V, ambos da Constituição Federal de 1.988, em consonância com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigos 8, 46, 47, inciso I, 48, 49 e seguintes da Lei 1.414 de 14 de Novembro de 2.001 (institui o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Caucaia e dá outras providências), a Sra. **MARIA ALICE DE SOUSA BARBOSA**, na condição de viúva do ex-servidor **VALDIR DE ALMEIDA BARBOSA**, no percentual de 100% do valor dos proventos do "de cujus". A pensão em referência atualmente é de R\$ 870,40 (oitocentos setenta reais e quarenta centavos), correspondente ao cargo de



Vigia, ref. ADO-01, matrícula nº 00555, lotado na Secretaria de Saúde, cujos efeitos financeiros serão a partir da data do óbito do aludido ex-servidor, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

DESCRICAÇÃO	VALOR
Salário Base	RS 680,00
Adicional por Tempo de Serviço (28%)	RS 190,40
Valor do Benefício	RS 870,40

**Prefeitura Municipal de Caucaia, 11 de Junho de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.**

**ATO DE APOSENTADORIA. O Prefeito Municipal de Caucaia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER Aposentadoria por Idade**, a Sra. **MARIA AURISTELA DE PAULA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF: 107.319.623-20; PASEP 1.703.244.188-0, servidora desta Prefeitura, concursada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, admitida em 01/06/1992, inscrita sob matrícula nº 1128, lotada na Secretaria de Gestão e Promoção da Educação, tomando por base o art. 40, inciso III, alínea "b" §§ 2º e 3º da Constituição Federal de 1.988, em consonância com a nova redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03 cujos proventos serão calculados conforme o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e em consonância com o artigo 31, incisos I, II e III da Lei nº 1.414, de 14 de novembro de 2001 (Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia e dá outras providências), com Proventos Proporcionais, resultando no valor de **RS 680,00 (seiscentos e oitenta reais)**, discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRICAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	680,00
Valor Apurado da Média (Lei 10887/04)	515,75
Benefício Proporcional (6435/10950) x 515,75	303,10
Complemento Constitucional	376,90
<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>680,00</b>

**Prefeitura Municipal de Caucaia, 11 de Junho de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.**

**ATO DE PENSÃO. O Prefeito Municipal de Caucaia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fundamentos no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, infraconstitucional no art. 2º da lei 10.887/04, no art. 74, incisos I e II da Lei 8.213/91 e na legislação municipal no art. 48, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA**, na condição de viúva do ex-servidor **RAIMUNDO FIRMINO DA SILVA**, falecido em 28 de junho de 2012, no valor de R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais) correspondente ao cargo de Fiscal, ADO-11, matrícula nº. 0908, lotado na Secretaria de Gestão e Promoção de Patrimônio, abaixo discriminados, cujos efeitos financeiros se darão a partir do dia do óbito.

DESCRICAÇÃO	VALOR
Salário Base atualizado:	RS 680,00
Adic. Tempo de Serviço: (35%)	RS 238,00
<b>TOTAL DO BENEFÍCIO:</b>	<b>RS 918,00</b>

**Prefeitura Municipal de Caucaia, 11 Junho de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia. HIPOLITO INDIO GUIMARAES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.**

**ATO DE APOSENTADORIA. O Prefeito Municipal de Caucaia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Compulsória**, a Sra. **MARIA DE LOURDES DE BRITO SAMPAIO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 054.518.533-34, PIS 1.007.464.469-3, servidora desta prefeitura, ocupante do cargo de Agente Administrativo, ref. ADO-05, admitida em 02/02/1973, inscrita sob

matrícula nº 02380, lotada na Secretaria de Educação, com proventos integrais, na forma do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" § 5º da Constituição Federal, c/c art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 29, Parágrafo Único da Lei 1414/01. Da Constituição Federal c/c art. 3º. Inciso I, II e III da Emenda Constitucional c/c art. 2º nº 47/2005, que institui o Regime Próprio de Previdência do Município de Caucaia, com proventos fixados no valor mensal de **RS 904,40 (Novecentos e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme especificados abaixo:

DESCRICAÇÃO	VALOR
Vencimento Base:	RS 680,00
Adicional de Tempo de Serviço (33%):	RS 224,40
<b>TOTAL:</b>	<b>RS 904,40</b>

**Prefeitura Municipal de Caucaia, 11 de Junho de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.**

**ATO DE APOSENTADORIA. O Prefeito Municipal de Caucaia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER Aposentadoria por COMPULSÓRIA**, a servidora Sra. **MARIA DOS PRAZERES CORREIA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF: 191.145.323-87; PASEP: nº 10798661493, servidora desta prefeitura, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, ref. ADO-01, admitida em 01/11/1985, inscrita sob matrícula nº 0949, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura, com Proventos Proporcionais aos anos de contribuição com fundamento no art. 40, inciso II e art. 201, § 2º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinada com o art. 29, parágrafo único da Lei nº 1414, de 14 de novembro de 2001 Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia, com proporcionais fixados no valor mensal de **RS 680,00 (seiscentos e oitenta reais)** discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRICAÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento Base	RS 680,00
Adic. Tempo de Serviço (18%)	RS 122,40
Total Base de Cálculo	RS 802,40
Benefício Proporcional (6664/10950)x802,40	RS 448,33
Complemento Constitucional	RS 231,67
<b>VALOR DO PROVENTO</b>	<b>RS 680,00</b>

**Prefeitura Municipal de Caucaia, 11 de Junho de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.**

**ATO DE APOSENTADORIA. O Prefeito Municipal de Caucaia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER Aposentadoria por Invalidez**, a Sra. **MARIA NIZA TAVARES DE LIMA**, brasileira, divorciada, portadora do CPF: 032.829.703-82, PIS: 1.002.793.044-8, servidora desta prefeitura, concursada, inscrita sob matrícula nº 10145, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, ref. EDUCL-B, admitida em 04/05/1999, lotada na Secretaria de Gestão e Promoção da Educação com Proventos Integrais com fundamento no art. 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, em c/c a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, regulamentada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de Março de 2012, em consonância com o art. 28, parágrafos 1º, 2º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 1414, de 14 de novembro de 2001 Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia, cujos valores serão integrais e relativos ao último vencimento, por tratar-se o diagnóstico literal de doença grave e incurável, de modo que os efeitos financeiros se darão a partir do dia subsequente ao dia em que foi emitida a perícia médica comprovadora da insuscetibilidade para atividade laboral da aludida servidora, resultando no valor de **RS 3.007,16 (Três mil e sete reais e dezesseis centavos)**, assim discriminados:

DESCRICAÇÃO	VALOR
Salário Base	1.567,90
Adicional Tempo de Serviço (7%)	156,70
Adicional Nível de Form. Técnica	683,46
Adicional Supervis ao Art 31 alínea c da Lei 1478/2002	600,00
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>3.007,16</b>

Prefeitura Municipal de Caucaia, 12 de Junho de 2013.  
**WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.**

**ATO DE PENSÃO.** O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fundamentos no artigo 40, § 7º, inciso I e artigo 201, incisos V, ambos da Constituição Federal de 1.988, em consonância com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigos 8, 46, 47, inciso I, 48, 49 e seguintes da Lei 1.414 de 14 de Novembro de 2.001 (institui o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Caucaia e dá outras providências), a Sra. **RAIMUNDA FRANCISCO TOMAZ DE FREITAS**, na condição de viúva do ex-servidor dos proventos do "de cujus". A pensão em referência atualmente é de R\$ 680,00(seiscentos e oitenta reais), correspondente ao cargo de Vigia, ref. ADO-01, matrícula nº 70253, lotado na Secretaria de Saúde, cujos efeitos financeiros serão a partir da data do óbito do aludido ex-servidor, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

DESCRICAÇÃO	VALOR
Salário Base	R\$ 680,00
Valor do Benefício	R\$ 680,00

Prefeitura Municipal de Caucaia, 11 de Junho de 2013.  
**WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.**

**ATO DE PENSÃO.** O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I e artigo 201, inciso V, ambos da Constituição Federal de 1.988, em consonância com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigos 8, 46, 47, inciso I, 48, 49 e seguintes da Lei 1.414 de 14 de Novembro de 2.001 (institui o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Caucaia e dá outras providências), ao Sr. **RAIMUNDO ARRUDA DE OLIVEIRA**, na condição de viúvo da ex-servidora **RITA ROCHA DE OLIVEIRA**, no percentual de 100% do valor dos proventos do "de cujus". A pensão em referência atualmente é de R\$ 2.512,42 (Dois mil e quinhentos e dose reais e dois centavos), correspondente ao cargo de Professora, ref. EDUCLA, matrícula nº. 10045, lotado na Secretaria de Educação, cujos efeitos financeiros serão a partir da data do óbito do aludido ex-servidor, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

DESCRICAÇÃO	VALOR
Salário Base	R\$ 1.567,00
Adicional por Tempo de Serviço (27%)	R\$ 423,09
1/3 Salário Aposentadoria (Art. 166, §1, Lei 243/73)	R\$ 522,33
Total:	R\$ 2.512,42

Prefeitura Municipal de Caucaia, 12 de Junho de 2013.  
**WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.**

**ATO DE APOSENTADORIA.** O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Compulsória**, o Sr. **RAIMUNDO GALDINO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF: 298.616.913-91; PASEP 1.703.244.470-7, servidor desta Prefeitura, ocupante do cargo de Vigia, admitida em 01/01/1982, inscrita sob matrícula nº 1848, lotada na Secretaria de Gestão e Promoção da Educação, tomando por base o art. 40, inciso II, §§ 2º e 3º da Constituição Federal de 1.988, em consonância com a nova redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03 e em consonância com o artigo 31, incisos I, II e III da Lei nº 1.414, de 14 de novembro de 2001 (Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia e dá outras providências), com Proventos Proporcionalis,

resultando no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRICAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	680,00
Adic. Tempo de Serviço (6%)	40,80
Base de cálculo	720,80
Benefício Proporcional (2380/12775) x 720,80	545,71
Complemento Constitucional	134,29
<b>Valor do Benefício</b>	<b>680,00</b>

Prefeitura Municipal de Caucaia, 11 de Junho de 2013.  
**WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.**

**ATO DE APOSENTADORIA.** O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **REGINA LÚCIA NOGUEIRA DE CASTRO**, brasileira, solteira, portadora do CPF: 117.155.613-68, PIS: 10119491912, servidora desta prefeitura, ocupante do cargo de Regente Auxiliar, ref. DESP-1, admitida em 01/01/1978, inscrita sob matrícula nº 2144, lotada na Secretaria de Gestão e Produção da Educação, com proventos integrais com fundamento no art. 40 redação original, Inciso III, "a", parágrafo 5º da Constituição Federal, e em consonância com a Emenda Constitucional nº 20/98, c/c art. 30, incisos I, II e III, parágrafo 1º da Lei nº 1414/01, de 14 de novembro de 2001 (Instituto Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia e da outras providências), com proventos fixados no valor mensal de **R\$ 986,00 (novecentos e oitenta e seis reais)** conforme especificados abaixo: **Benefício:**

DESCRICAÇÃO	VALOR
Salário Base	R\$ 680,00
Adicional Tempo de Serviço: (25%)	R\$ 170,00
Grat. Reg. de Classe:	R\$ 136,00
<b>TOTAL DO BENEFÍCIO:</b>	<b>R\$ 986,00</b>

Prefeitura Municipal de Caucaia, 11 de Junho de 2013.  
**WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.**

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### EXTRATO E AVISO

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº:** 20130613002.  
**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.001/2013-DP.  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE. **CONTRATADA (O):** FRANCISCO VALMIR ROCHA RODRIGUES. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, LOCALIZADO NA RUANOSSA SENHORADOS PRAZERES, S/N-CENTRO-CAUCAIA-CE. **VALOR TOTAL:** R\$ 45.840,00(QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 2101 2.179. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. **VIGÊNCIA:** 13 de junho de 2013 a 13 de junho de 2014. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de junho de 2013

**AVISO DE LICITAÇÃO.** ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE **AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº** 26.001/2013-TP. A Comissão Permanente Central de Licitação do Município de Caucaia-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 08 de julho de 2013 às 09 horas, na sala de sessão da mesma, localizada à Rua José da Rocha Sales, 183, Centro, Caucaia/CE, a sessão para o recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços referentes a Tomada de Preços nº 26.001/2013-TP, cujo objeto é a Contratação de serviços de elaboração do Plano Municipal integrado de resíduos sólidos para o Município de Caucaia/CE, em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305/2010. O edital poderá ser adquirido junto a Comissão, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08h às 12h. Caucaia-CE, 18 de junho de 2013. José Cleandro Araújo Silva Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação do Município de Caucaia-CE.